



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Vista Alegre Do Alto –São Paulo

e-mail: educacao@vistaalegrealto.sp.gov.br

Ofício nº 01/2025

Referente: Informações sobre a Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta a constituição e utilização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

Considerando o previsto na Lei Municipal nº 2.442/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de FUNDEB;

Considerando as atribuições dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Requer:

O fornecimento para este Conselho Municipal do FUNDEB, das folhas de pagamento dos profissionais da educação no período de junho a agosto de 2025.

Tal solicitação está prevista entre as atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB, embasada pela alínea “b”, inciso VII do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.442/2021:

Art. 8º Compete ao Conselho do FUNDEB:

(...)

VII – Requisitar do Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer no prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a)...

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Vista Alegre Do Alto –São Paulo

e-mail: educacao@vistaalegrealto.sp.gov.br

No mesmo sentido a alínea “b”, inciso III do § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 14.113/2020 também prevê essa mesma competência aos Conselhos do FUNDEB:

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidas, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I ...

II ...

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) ...

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

Importante salientar que a folha de pagamento a ser fornecida a este Conselho Municipal do FUNDEB dos profissionais da educação, deve contemplar todos os profissionais previstos no inciso II, do § 1º do artigo 26 e artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se: (Transformado em § 1º pela Lei nº 14.276, de 2021)



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Vista Alegre Do Alto –São Paulo
e-mail: educacao@vistaalegrealto.sp.gov.br

I – (...)

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)

Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)

Diante o exposto requer que o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal envie para este Conselho Municipal do FUNDEB as folhas de pagamento dos profissionais da educação no **período de junho a agosto de 2025** para este Conselho Municipal cumprir em sua plenitude as atribuições que lhe cabem legalmente.

Vista Alegre do Alto, 16 de setembro de 2025.

Presidente

Membro

Secretária

Membro

, Nº -

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000001057 / 2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 17/09/2025

HORA: 08:35:48

RESPONSÁVEL: GIOVANA IMACULADA FONTANELLI

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 00003252 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de

ASSUNTO

Informações

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO